



LEI Nº 825 DE 14 DE JUNHO DE 2006.

Obriga as empresas que operam o serviço de transporte público municipal urbano, através de microônibus ou ônibus, a transportarem maiores de 65 anos, alunos uniformizados da Rede Pública e deficientes físicos, sendo obrigados a inscreverem na parte lateral direita externa dos veículos, inscrição com seguintes dizeres: livre acesso aos maiores de 65 anos, alunos uniformizados da Rede Pública e deficientes físicos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as empresas que operam o serviço de transporte público municipal urbano, através de ônibus ou microônibus, obrigadas a transportar pessoas maiores de 65 anos, alunos uniformizados da Rede Pública e deficientes físicos.

Art. 2º - Para melhor visualização dos beneficiados devem as empresas permissionárias ou concessionárias do serviço inscreverem na parte lateral direita externa dos veículos, inscrição com os seguintes termos: "livre acesso aos maiores de 65 anos, alunos uniformizados da rede pública e deficientes físicos".

Art. 3º - As empresas referidas no art. 1º tem prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor desta Lei para o nela o disposto.

Art. 4º - O não cumprimento da determinação contida nesta Lei, ensejará a apreensão do veículo pela autoridade competente, bem como sujeitará a empresa infratora à multa de 20 UFERJ, por infração.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2006, revogando as disposições em contrário.

Saquarema, 14 de junho de 2006.


ANTONIO PERES ALVES
Prefeito